



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

## LEI Nº 132/95

**EMENTA:** Fixa as diretrizes gerais para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO DE AFRÂNIO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes gerais para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:

I = As especificações das metas e prioridades da administração ficam transferidas para constarem em anexo do orçamento fiscal a ser apreciado pela Câmara Municipal, no contexto da Lei Orçamentária;

II = A Lei Orçamentária, observará, quanto à forma e à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

III= As dotações da despesa e a estimativa da receita com base nos valores originais consignados, serão reajustados trimestralmente pelo índice inflacionário oficial estipulado para preços públicos, ou índice de crescimento da receita de origem tributária a que for maior;

IV As dotações alteradas no trimestre em virtude da execução orçamentária, que nesse interim, se verificarem insuficiente sofrerão a correção de que trata o item anterior, automaticamente, calculando-se por estimativa, sendo as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

## LEI Nº 132/95

**EMENTA:** Fixa as diretrizes gerais para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO DE AFRÂNIO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes gerais para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:

I = As especificações das metas e prioridades da administração ficam transferidas para constarem em anexo do orçamento fiscal a ser apreciado pela Câmara Municipal, no contexto da Lei Orçamentária;

II = A Lei Orçamentária, observará, quanto à forma e à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

III= As dotações da despesa e a estimativa da receita com base nos valores originais consignados, serão reajustados trimestralmente pelo índice inflacionário oficial estipulado para preços públicos, ou índice de crescimento da receita de origem tributária a que for maior;

IV As dotações alteradas no trimestre em virtude da execução orçamentária, que nesse interim, se verificarem insuficiente sofrerão a correção de que trata o item anterior, automaticamente, calculando-se por estimativa, sendo as

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0031-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

diferenças em relação aos valores apurados pelos índices oficiais ajustados no trimestre seguinte;

V - Quanto a abrangência e conteúdo, a Lei Orçamentária compreenderá:

a) - Quanto às instâncias:

1. - O Poder Legislativo

2. - O Poder Executivo

3. - As autarquias, empresas públicas e fundações municipais que houver;

b) - Quanto aos elementos de conteúdo:

1. - O Orçamento Fiscal

2. - O de investimento das empresas públicas que houver;

3. - O da seguridade social


Art. 3º - A legislação tributária poderá ser alterada até 31 de dezembro, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

Art. 4º - Nos orçamentos das entidades da administração indireta que houver, a aplicação de suas receitas próprias dará prioridade às despesas de pessoal, de manutenção, de encargos da dívida e de investimentos.

Art. 5º - O orçamento de investimentos das empresas públicas que houver obedecerá a forma definida em normas próprias da legislação aplicável ao setor privado.

Art. 6º - Nos investimentos públicos proposto orçamento anual, dar-se-á preferência por projetos novos, projetos em andamentos, desde que os recursos para cobri-los não sejam originados de anulação de dotações para projetos em andamento com 10% de execução.

Parágrafo Único - Nos novos investimentos deve ficar comprovada a viabilidade técnica, a financeira e econômica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

diferenças em relação aos valores apurados pelos índices oficiais ajustados no trimestre seguinte;

V - Quanto a abrangência e conteúdo, a Lei Orçamentária compreenderá:

a) - Quanto às instâncias:

1. - O Poder Legislativo

2. - O Poder Executivo

3. - As autarquias, empresas públicas e fundações municipais que houver;

b) - Quanto aos elementos de conteúdo:

1. - O Orçamento Fiscal

2. - O de investimento das empresas públicas que houver;

3. - O da seguridade social

Art. 3º - A legislação tributária poderá ser alterada até 31 de dezembro, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

Art. 4º - Nos orçamentos das entidades da administração indireta que houver, a aplicação de suas receitas próprias dará prioridade às despesas de pessoal, de manutenção, de encargos da dívida e de investimentos.

Art. 5º - O orçamento de investimentos das empresas públicas que houver obedecerá a forma definida em normas próprias da legislação aplicável ao setor privado.

Art. 6º - Nos investimentos públicos proposto orçamento anual, dar-se-á preferência por projetos novos, projetos em andamento, desde que os recursos para cobri-los não sejam originados de anulação de dotações para projetos em andamento com 10% de execução.

Parágrafo Único - Nos novos investimentos deve ficar comprovada a viabilidade técnica, a financeira e econômica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0031-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

Art. 7º - É proibido realizar despesa orçamen-  
tária com consultória prestada por funcionário municipal em  
qualquer hipótese.

Art. 8º - Em relação ao disposto no art. 100,  
§ 2º, IV da Lei Orgânica Municipal, nenhum funcionário efeti-  
vo, ainda que não estável, será demitido:

I = Injustificadamente

II = Sem que esteja cumprido integralmente o  
disposto no art. 2º, I da Lei Municipal nº 54/90.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer van-  
tagem ou aumento de remuneração de pessoal fica transferida  
para a Lei específica, bem como a criação de cargo de qual-  
quer natureza e função de confiança e alteração de estrutura  
de carreira.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Abril de 1995.

RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0031-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

Art. 7º - É proibido realizar despesa orçamen-  
tária com consultoria prestada por funcionário municipal em  
qualquer hipótese.

Art. 8º - Em relação ao disposto no art. 100,  
§ 2º, IV da Lei Orgânica Municipal, nenhum funcionário efeti-  
vo, ainda que não estável, será demitido:

I - Injustificadamente

II - Sem que esteja cumprido integralmente o  
disposto no art. 2º, I da Lei Municipal nº 54/90.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer van-  
tagem ou aumento de remuneração de pessoal fica transferida  
para a Lei específica, bem como a criação de cargo de qual-  
quer natureza e função de confiança e alteração de estrutura  
de carreira.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Abril de 1995.

RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES

Prefeito Municipal